



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025

(Processo Administrativo n.º 058/2025)

Torna-se público que o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.562.511/0001-53 por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dia **04/08/2025** às **23:59h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO: saae@riobananal.es.gov.br.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS RECEBIDAS

Dia **05/08/2025** às **08:00h** (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a **aquisição de conjuntos motor bombas submersíveis próprias para o bombeamento de esgoto bruto, destinados às Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2.966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>.

2.2. Para este certame a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail: saae@riobananal.es.gov.br ou entregar no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1.A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2.O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.1.3.O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4.O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e
- 3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

3.11. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no **item 05 deste Edital, que deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação**, até a data e horário devidos no edital.

3.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.

3.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.14. Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o SAAE de Rio Bananal, por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.

4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.4.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

5.2.6 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3 Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e deverão ser enviados para o mesmo e-mail saae@riobananal.es.gov.br ou entregue em mãos no SAAE aos cuidados do setor de licitação desta autarquia, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da convocação que poderá ser feita por e-mail.

5.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.

5.4.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5 Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

8.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Os licitantes e contratados desta Autarquia Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2.652 de 22 de setembro de 2023](#).

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1 ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

9.7.2 ANEXO II - Termo de Referência

9.7.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Rio Bananal-ES 28 de julho de 2025.

Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025 – PROCESSO Nº 058/2025 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR BOMBAS SUBMERSÍVEIS PRÓPRIAS PARA O BOMBEAMENTO DE ESGOTO BRUTO, DESTINADOS ÀS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	
CPF:	RG:
Endereço	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação Nº006/2025 – processo nº **058/2025**:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
00001	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 2,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 54 M3/H A 4MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 12 M3/H A 12MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA DE 2,04 CV; 220V TRIFÁSICO COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220/380V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm (4 POLOS); SELO MECÂNICO EM CARBONO OU CERÂMICA E CABO ELETRICO MÍNIMO DE 5,0 METROS. A BOMBA DEVERÁ TER	CJ	1		



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

	SAÍDA DE 3 BSP				
00002	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 3,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 56 M3/H A 6MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 22M3/H A 14MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA DE 3,0 CV; 220V TRIFÁSICO COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220/380V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm (4 POLOS); SELO MECÂNICO EM CARBONO OU CERÂMICA E CABO ELETRICO MÍNIMO DE 5,0 METROS. A BOMBA DEVERÁ TER SAÍDA DE 3 BSP.	CJ	2		
00003	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 5,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 97 M3/H A 5 MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 9 M3/H 13,2 MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA 5,03 CV; 220/380V TRIFÁSICO; COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm; CABO ELETRICO MÍNIMO DE 10,0 METROS. O SELO MECÂNICO DEVE SER EM CARBETO DE TUNGSTÊNIO OU CARBETO SILÍCIO OU AINDA GRAFITE E CERÂMICA. RECALQUE COM SAIDA FLANGEADA NO DIÂMETRO DE 4	CJ	1		
00004	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL 7,5CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 130 M3/H A 7 MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 36,50 M3/H A 16,0 MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68;	CJ	1		
Valor Total Geral					

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2025

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 058/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

Tipo de Contratação: Aquisição Direta de Bens Comuns

1 – DO OBJETO

Aquisição de **conjuntos motor bombas submersíveis** próprias para o bombeamento de esgoto bruto, destinados às Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES, conforme as seguintes especificações técnicas:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
00001	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 2,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 54 M3/H A 4MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 12 M3/H A 12MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA DE 2,04 CV; 220V TRIFÁSICO COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220/380V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm (4 POLOS); SELO MECÂNICO EM CARBONO OU CERÂMICA E CABO ELETRICO MÍNIMO DE 5,0 METROS. A BOMBA DEVERÁ TER SAÍDA DE 3 BSP	CJ	1	7.529,0000	7.529,00
00002	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 3,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 56 M3/H A 6MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 22M3/H A 14MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA DE 3,0 CV; 220V TRIFÁSICO COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220/380V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm (4 POLOS); SELO MECÂNICO EM CARBONO OU CERÂMICA E CABO ELETRICO MÍNIMO DE 5,0 METROS. A BOMBA DEVERÁ TER SAÍDA DE 3 BSP.	CJ	2	8.468,6700	16.937,34



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

00003	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 5,0CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 97 M3/H A 5 MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 9 M3/H 13,2 MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68; POTENCIA MÁXIMA 5,03 CV; 220/380V TRIFÁSICO; COM FECHAMENTO INTERNO PARA 220V; 60Hz; LIGAÇÃO DO MOTOR COM PARTIDA DIRETA; ROTAÇÃO MÁXIMA 1800rpm; CABO ELETRICO MÍNIMO DE 10,0 METROS. O SELO MECÂNICO DEVE SER EM CARBETO DE TUNGSTÊNIO OU CARBETO SILÍCIO OU AINDA GRAFITE E CERÂMICA. RECALQUE COM SAIDA FLANGEADA NO DIÂMETRO DE 4	CJ	1	17.171,3300	17.171,33
00004	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL 7,5CV PARA BOMEMANTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPULSOR DE FERRO FUNDIDO, TIPO ABERTO/SEMI ABERTO; CURVA DE OPERAÇÃO COM VARIAÇÃO DE VAZÃO DE PELO MENOS 130 M3/H A 7 MCA E VAZÃO DE PELO MENOS 36,50 M3/H A 16,0 MCA; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO; CLASSE DE ISOLAÇÃO MÍNIMA F; GRAU DE PROTEÇÃO IP68;	CJ	1	20.319,0000	20.319,00
Valor Médio Total Geral					61.956,67

2 - DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que o SAAE pretende pagar na presente aquisição/contratação importa no montante global de **R\$ 61.966,67** (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

2 – JUSTIFICATIVA

3.1. Os equipamentos utilizados nas Estações Elevatórias de Esgoto operam sob regime constante e/ou intermitente, sofrendo desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, operação contínua e condições hidráulicas adversas.

3.2. Considerando a falha progressiva de diversos conjuntos motobombas atualmente em operação, torna-se imprescindível a substituição por novos equipamentos, de modo a assegurar a confiabilidade, continuidade e eficiência no sistema de esgotamento sanitário — serviço público essencial e de caráter ininterrupto.

3.3. Ressalta-se que cada estação deve operar com pelo menos **duas bombas por unidade**, trabalhando de forma alternada para evitar sobrecarga de operação e ampliar a vida útil dos equipamentos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os itens previstos neste Termo de Referência se enquadram na definição de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem **especificações técnicas usuais no mercado e podem ser objetivamente definidos** no edital, sendo passíveis de comparação objetiva entre as propostas.

5 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega:

Até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Local de Entrega:

Almoxarifado do SAAE – Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, CEP 29920-000, Rio Bananal/ES.

5.3. Critérios de Aceitação e Inspeção Técnica:

O recebimento dos equipamentos será precedido de **inspeção técnica visual e documental**, realizada por servidores designados do SAAE. Para aceitação definitiva, cada equipamento deverá ser entregue:

- Com **nota fiscal** correspondente;
- Com **manual técnico de montagem e funcionamento**;
- Com **termo de garantia** detalhado;
- Com **curva hidráulica (vazão x altura manométrica)** impressa;
- Com **catálogo contendo os materiais utilizados** e especificações do motor;
- Com **plaqueta técnica descritiva fixada** no equipamento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta aceita.

6.2. Entregar os bens nas condições exigidas, em perfeitas condições de uso, observando prazos, local, e requisitos técnicos definidos.

6.3. Incluir, junto aos bens fornecidos:

- Manual do usuário em português;
- Lista da rede de assistência técnica autorizada (caso aplicável);
- Curva hidráulica e dados elétricos de funcionamento.

6.4. Responsabilizar-se por **vícios e defeitos** dos produtos fornecidos, nos termos dos artigos 12 a 18 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos produtos com defeitos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após notificação formal.

6.6. Comunicar justificadamente à Administração qualquer impossibilidade de entrega com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, sob pena de aplicação de sanções.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

6.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução do contrato.

6.8. Não subcontratar ou transferir obrigações sem prévia autorização da Administração.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do objeto, inclusive **fretes, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários**.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir cada Autorização de Fornecimento/Serviço;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/Prestação dos serviços;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- Notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8 - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimentos técnicos mínimos para o acompanhamento da execução contratual e registrará em livro próprio todas as ocorrências relevantes.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10 - DO PAGAMENTO:

- 10.1** O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.
- 10.3.** O SAAE poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:
 - a)** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o SAAE;
 - b)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Contratação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, para dar maior economicidade a Administração, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

A Vigência será de 90 (noventa) meses, com início a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência observará a **prevalência das normas do Código de Defesa do Consumidor**, no que se refere à garantia dos bens fornecidos, cobertura de defeitos de fabricação, troca de equipamentos danificados e demais direitos assegurados à Administração como consumidora final.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

14.2. O processo será instruído conforme os princípios e regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação, publicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa.

14.3. O SAAE terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

14.4. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

14.5. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

14.6. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

14.7. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.8. As documentações deverão estar de acordo com a **LEI 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e demais legislações aplicada à matéria.

Rio Bananal-ES, 28 de julho de 2025.

Rogério Francisco

Chefe Unidade Divisão Técnica
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, sediado na Ladeira Bela VISTA, 188, Santo Antônio, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital de Aviso de Dispensa;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital de Aviso de Dispensa que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

7.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capitulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria do SAAE de Rio Bananal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pelo SAAE de Rio Bananal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de Rio Bananal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO